DECRETO Nº2.610, 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Carneirinho ao Plano Minas Consciente, ratifica e prorroga a declaração de estado de calamidade pública no território municipal e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, todos de 2020, o **Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais nº47.891/2020, e a Lei Municipal nº1.550/2020 e o Decreto Municipal de Carneirinho nº2.588/20;**

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em sede de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, Autos nº 1.0000.20.459246-3/000, Numeração Única 4592463-95.2020.8.13.0000,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 67 de 15 de julho de 2020 emitida pelo Comitê Estadual Covid-19, que estende até o dia 29 de julho de 2020 o prazo para adequação dos municípios às medidas do Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO ainda a Deliberação nº69 de 22 de julho de 2020 emitida pelo Comitê Estadual Covid-19, bem como as declarações do Governador do Estado pronunciadas no dia 29 de julho de 2020, informando e esclarecendo sobre as diretrizes e normas do novo Plano Minas Consciente que deverá ser observado pelos municípios a partir de 1º de agosto de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - O Município de Carneirinho adere ao Plano "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

§ 1º - O Município de Carneirinho, após a publicação deste Decreto, deverá solicitar sua adesão ao Plano Minas Consciente junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, nos termos do Art.4º, da Deliberação nº39/2020 do Comitê Extraordinário Covid-19/MG.

§ 2º - O plano mencionado no "caput" deste artigo será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

§ 3º - O Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em **três "ondas"** (***onda verde, onda amarela e onda vermelha)***, a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário e a taxa de evolução da Covid-19.

§ 4º - O Plano Minas Consciente e suas especificações e alterações estarão disponíveis no site eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente, durante todo o período de sua execução.

§ 5º - No site eletrônico indicado no parágrafo anterior se encontram os competentes protocolos, divididos por setores econômicos, que devem ser seguidos por todos os cidadãos sendo organizados em: orientações básicas (comum a todos os setores econômicos), divididas em três dimensões (empregador: regras de funcionamento para qualquer tipo de empresa; trabalhador: regras gerais de postura para trabalhadores; e cidadão: regras gerais de postura dos cidadãos) e orientações específicas (quando forem necessários para determinado setor econômico).

Art. 2º - O Município de Carneirinho seguirá as diretrizes do "Plano Minas Consciente" instituído pela Deliberação nº39 do Comitê Extraordinário COVID-19 e suas alterações posteriores, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;
II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;
III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;
IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;
V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º - São condições estabelecidas para a retomada do empreendimento, devendo o empresário e os respectivos trabalhadores:
I – estar ciente das condições e diretrizes do programa e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;
II - adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;
III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento; e
IV – Obedecer a todos os direcionamentos e normas de segurança para reabertura, dispostos no link: https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios de acordo com a atividade do estabelecimento.

Art. 4º. Para as finalidades previstas neste Decreto, deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Carneirinho, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente e expressos no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/minasconsciente/cidadaos .

Art. 5º. Serão observadas as orientações e protocolos sanitários do Governo do Estado de Minas no Plano Minas Consciente nas tomadas de decisões para o retorno consciente e seguro das atividades econômicas no Município de Carneirinho.

§ 1º. As decisões seguirão os critérios e orientações do Plano Minas Consciente, encaminhadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para decisão local, após manifestação do Comitê Técnico.

§ 2º. A retomada será gradual e progressiva embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica de acordo com o Plano Minas Consciente para a macrorregião Triângulo - Sul do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º. Imediatamente após a publicação deste Decreto, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, com base nos protocolos disponibilizados pelo "Plano Minas Consciente", a proceder a reabertura das atividades econômicas de acordo com enquadramento da onda a que esteja inserido o município.

Parágrafo único - Para o fim de facilitar a compreensão da população local, o comitê municipal editará Resolução indicando a onda que o município de encontra enquadrado, bem como as atividades, horários de funcionamento, normas e restrições em consonância com o Plano Minas Consciente.

Art. 7º. As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar a situação de estado de calamidade pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF (Alvará de Licença para Funcionamento) dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 10. Fica ratificado e prorrogado o estado de calamidade pública em saúde no Município de Carneirinho, estabelecido pela Lei Municipal nº1.550/2020 e reconhecido pela Resolução nº5.546, de 07/05/20, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, para os fins do disposto no Art. 65, da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos para implantação e fiscalização, próprias da onda na qual estiver o Município enquadrado em virtude das alterações promovidas no Plano Minas Consciente que foram divulgadas no dia 29/07/2020 e deverão vigorar a partir de 06 de agosto de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidos em vigor os demais dispositivos legais previstos no Decreto Municipal nº2.588/2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CARNEIRINHO
28 DE ABRIL 1992